PROJETO DE LEI Nº 3.899/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva com Atendimento Especializado para alunos da rede municipal de ensino, identificados com altas habilidades/superdotação, e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei tem por objetivo, instituir a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos alunos da rede municipal, identificados com altas habilidades/superdotação, no Município de Igarassu.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se identificados com altas habilidades/superdotação, os estudantes que de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentem elevado desenvolvimento, criatividade e grande envolvimento na aprendizagem, bem como, na realização de tarefas em áreas de seu interesse e que demonstrem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas, dentre outras:

I – intelectual;
II – acadêmica;
II – liderança;
IV – psicomotricidade; e
V – artes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, objetiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com qualidade aos estudantes com altas habilidades/superdotação em turmas regulares.

Art. 3º É facultado ao Município de Igarassu, por meio da Política instituída por esta Lei:

I – promover ações de apoio ao estudante, à família, à escola e aos professores e profissionais encarregados do atendimento especializado;

II – desenvolver ações para identificação precoce das altas habilidades/superdotação;

III – incentivar a realização de pesquisa e projetos estratégicos destinados aos estudos das altas habilidades/superdotação;

IV – garantir às pessoas com altas habilidades e superdotação o acesso ao atendimento especializado com qualidade e a oferta de assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar;

Scanned with CamScanner

V – estimular a formação e a qualificação continuada dos professores e profissionais que compõem a rede municipal de atendimento especializado;

VI – produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com altas habilidades/superdotação, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

VII – diversificar as estratégias de cuidado e desenvolver atividades que favoreçam a inclusão social, com vistas à promoção do exercício da cidadania; e

Art. 4º A identificação de pessoas com altas habilidades/superdotação ficará a cargo de profissionais ou professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades, que atuarão em comunidades escolares e centros ou núcleos especializados, devendo ser realizadas avaliações pedagógicas e possibilitada a utilização de testes padronizados de forma complementar.

Art. 5º O processo de cadastro de identificação de estudante com altas habilidades/superdotação, os seus critérios e os mecanismos de acesso aos dados e procedimentos, bem como a definição das entidades responsáveis pelo cadastramento, serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O atendimento previsto na Política instituída por esta Lei comporá a modalidade da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e será iniciado na educação infantil, estendendo-se ao longo de toda a vida escolar e acadêmica do estudante, conforme suas necessidades.

Art. 7º São diretrizes para o atendimento educacional especializado dos estudantes identificados com altas habilidades/superdotação:

I – atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes identificados com altas habilidades/superdotação por profissionais capacitados e especializados;

II – encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;

III – desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses apresentados pelo estudante;

IV – manutenção de uma rede de apoio intersetorial, que envolva profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, sempre que necessário, para o acolhimento do estudante;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um;

VI – oferta do atendimento educacional especializado gratuito, transversal em todos os níveis, etapas e modalidades, nos núcleos e nos centros de apoio existentes, bem como em instituições de ensino superior ou, ainda, em institutos conveniados com o Poder Público Municipal e voltados ao desenvolvimento e à promoção de pesquisa

Scanned with CamScanner

científica, artes e esportes, para a valorização dos talentos individuais dos estudantes.

Art. 8º A política instituída por esta Lei disponibilizará aos estudantes com altas habilidades/superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para o atendimento de suas necessidades pedagógicas no ensino regular e no atendimento educacional especializado.

§ 1º É assegurada a suplementação de ensino por meio de enriquecimento curricular ou de aprofundamento de atividades escolares regulares em sala de aula, em horário de aula ou em núcleos ou centros de apoio, em turno diverso, nas seguintes modalidades:

I – de enriquecimento, na qual:

a) curricular consiste no atendimento escolar que ocorre no ensino fundamental e médio por meio de desafios suplementares e aprofundamento curricular nas áreas de altas habilidades;

b) lúdico consiste no atendimento escolar próprio da educação infantil, com a estruturação de atividades e ambientes para o exercício da ludicidade, de acordo com os interesses do estudante;

II – de aceleração, que consiste em:

a) entrada antecipada na etapa seguinte do processo educativo;

b) transposição total de série ou ciclo; ou

c) transposição parcial de série ou ciclo em disciplinas ou áreas.

§ 2º A modalidade de aceleração poderá ser acompanhada de enriquecimento curricular.

Art. 9º. A política de que trata esta Lei tem o propósito de assegurar a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para a continuidade dos processos de aprendizagem das pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive aquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

Art. 10. O atendimento educacional especializado deverá ocorrer com a garantia do sistema educacional inclusivo nas turmas regulares e nas salas de recursos multifuncionais, por meio de serviços especializados públicos ou conveniados, assegurando-se, ainda a oferta de professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades.

Art. 11. As instituições de ensino públicas promoverão a implantação gradativa do atendimento aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação,

Scanned with CamScanner

inserindo-os no censo escolar, conforme aplicação da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores.

Art. 12. O Executivo Municipal, quando necessário, apoiará parcerias com instituições públicas e privadas, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando à ampliação da rede de atendimento e à identificação das pessoas com altas habilidades/superdotação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de março de 2026.

Everson Cavalcanti de Araújo (Saúba do Povão)
Vereador

Scanned with CamScanner

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres colegas Vereadores, o Projeto de Lei que ora submetamos a apreciação desta colenda casa do povo, tem por objetivo instituir no Município de Igarassu, a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades/superdotação, no Município de Igarassu e que aborde a identificação e a inclusão desses na escola da rede regular de ensino, nos aspectos que envolvam a formação inicial e continuada dos professores que trabalham com esses alunos.

Apesar de termos uma evolução satisfatória, ao longo dos anos, nas políticas públicas para o atendimento de pessoas com altas habilidades/superdotação, verifica-se que os estudantes não estão sendo atendidos adequadamente, pois a inclusão traz questionamentos quanto à formação do professor e à estruturação das escolas.

Há poucos programas direcionados para atender as necessidades de alunos com altas habilidades/superdotados bem como, para favorecer seu desenvolvimento, constituindo-se um grupo que é pouco compreendido e negligenciado. Da mesma forma que a instituição escolar não está devidamente preparada para maximizar o potencial de aprendizagem e adaptabilidade de alunos que apresentam um atraso em seu desenvolvimento, o mesmo ocorre com relação àqueles que se destacam por apresentar um potencial superior e que possuem inteligência ou criatividade excepcionalmente elevadas.

Existe muita resistência à implementação de uma política de atendimento diferenciado ao superdotado, fruto de uma série de ideias falsas sobre o educando. O Conselho Nacional de Educação vem se mobilizando para definir e estabelecer critérios e estratégias de atendimento para as altas habilidades. Em 2001, foi publicado o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 17/2001 e a Resolução do CNE/CEB nº 02/2001, que apresentam uma nova definição das altas habilidades.

A nível nacional, o Ministério da Educação, em 2006, inaugurou em parceria com os Governos Estaduais, os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHSD), que possuem o objetivo de promover a identificação, o atendimento e o desenvolvimento dos alunos com altas habilidades/superdotação das escolas públicas de educação básica, possibilitando sua inserção efetiva no ensino regular e disseminando conhecimentos sobre o tema, além de atender famílias e dar cursos sobre o tema, como se tem visto na atual experiência.

Mesmo havendo legislação que prever o atendimento diferenciado e especializado para os estudantes com altas habilidades/superdotação, o desconhecimento por parte das famílias e dos professores é um dos obstáculos que faz com que esse atendimento não seja efetivado, então, se faz necessário que a

Scanned with CamScanner

família tenha conhecimento dos direitos que a criança com altas habilidades/superdotação têm e do amparo legal que a lei lhes oportuniza. Obviamente que, diferentemente de outros alunos com necessidades educacionais especiais, esses estudantes não precisam ter garantido o ingresso à escola, pois sempre estiveram lá, embora não tenham sido atendidos, quantitativamente nem qualitativamente, o que os têm privado da permanência e do progresso bem-sucedido na escola.

Em resumo, o trabalho conjunto entre a família, a escola e a sociedade, deve ser encarado como uma parceria importante para que se possa, a partir de um ponto de vista comum, perceber a necessidade de possíveis mudanças, assim como confirmar os aspectos positivos, valorizando os alunos com altas habilidades e superdotação.

Assim, fica claro que o Brasil está trabalhando cada vez mais para a efetivação do atendimento aos estudantes com altas habilidades/superdotação, visando a implementação de um ensino de qualidade. Mas a maioria das crianças que possuem altas habilidades/ superdotação sequer são identificadas e, sem receber os estímulos adequados, o mais provável é que ocorra o desperdício de tais habilidades.

Tivemos no Brasil uma evolução satisfatória com relação a implementação de políticas públicas para o atendimento de pessoas com altas habilidades/superdotação ao longo dos anos, mas, verifica-se que os estudantes não estão sendo atendidos adequadamente, pois a inclusão traz questionamentos quanto à formação do professor e à estruturação das escolas.

Por tais motivos, espero contar com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa do Povo, para a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 10 de março de 2026.

Everson Cavalcanti de Araújo (Saúba do Povão)
Vereador

Scanned with CamScanner